

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 82/2018 de 16 de julho de 2018

A Reserva Natural da Lagoa do Fogo, com uma área de 506,8 hectares, foi reclassificada, nos termos definidos no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel, em função dos objetivos de gestão estatuídos nesse diploma, constituindo fundamentos específicos para a respetiva reclassificação os valores estéticos e naturais em presença, a singularidade geológica e a respetiva importância para espécies, habitats e ecossistemas protegidos e, corresponde, genericamente, à área da bacia hidrográfica da Lagoa do Fogo.

A Reserva Natural da Lagoa do Fogo está inserida na Rede Natura 2000, como zona especial de conservação – ZEC Lagoa do Fogo (PTMIG0019) – e está abrangida pelo Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A, de 30 de setembro.

As zonas especiais de conservação podem ser alvo de medidas complementares de proteção, através de planos de ação de conservação, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

Acresce que o Governo dos Açores desenvolve um programa regular de monitorização ambiental e fiscalização dos usos e atividades na Reserva Natural da Lagoa do Fogo, incluindo um projeto interno, iniciado em 2014, que visa aprofundar os conhecimentos sobre o ecossistema aquático e a definição de estratégias de controlo da qualidade da água da Lagoa do Fogo.

Os resultados demonstram que a deterioração da qualidade da água resulta, sobretudo, das pressões associadas às colónias de gaivotas e às carpas, pelo que importa, através de um plano de ação para a conservação da área protegida, garantir a preservação dos seus bens naturais e promover o seu uso sustentável.

Assim, e ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Conselho do Governo resolve:

1 - Determinar a elaboração do Plano de Ação para a Conservação da Reserva Natural da Lagoa do Fogo, na Ilha de São Miguel, doravante abreviadamente designado de Plano de Ação, visando a conservação de habitats naturais e de espécies que ocorrem na área protegida, com os seguintes objetivos específicos:

a) Estabelecer o zonamento e as normas que devem regular o acesso e a fruição da área protegida e proteção e utilização dos seus recursos naturais;

b) Definir o conjunto de ações e atividades a implementar com vista a alcançar os objetivos de gestão da área protegida, no âmbito da proteção e conservação natureza, utilização sustentável dos recursos naturais, educação ambiental, investigação científica e desenvolvimento de atividades de animação ambiental e turística.

2 - O âmbito territorial do Plano de Ação compreende a área da Reserva Natural da Lagoa do Fogo, coincidente com a bacia hidrográfica da referida lagoa.

3 - A entidade competente para a elaboração do Plano de Ação é a Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, através da Direção Regional do Ambiente, nos termos das disposições conjugadas das alíneas b), c), d) e e) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, e das alíneas a), b) e l) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013 /A, de 2 de agosto.

4 - A constituição da equipa técnica responsável pela elaboração da proposta de Plano de Ação é determinada por despacho da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, sob proposta da Direção Regional do Ambiente.

5 - Para acompanhamento do processo de elaboração do Plano de Ação é constituído um grupo de trabalho com a seguinte composição:

a) Um representante da Direção Regional do Ambiente, que assume as funções de coordenador, aplicando-se-lhe, quando não seja titular de cargo dirigente, o disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 29 de maio, na sua atual redação;

b) O diretor do Parque Natural da Ilha de São Miguel;

c) Um representante da Direção Regional do Turismo;

d) Um representante da Direção Regional dos Recursos Florestais;

e) Um representante da Direção Regional de Obras Públicas e Comunicações;

f) Um representante da Câmara Municipal da Ribeira Grande;

g) Um representante da Câmara Municipal de Vila Franca;

h) Um representante da Câmara Municipal de Lagoa;

i) Um representante da Universidade dos Açores;

j) Um representante de cada uma das entidades inscritas no Registo Regional de Organizações Não Governamentais de Ambiente, com sede ou delegação na Ilha de São Miguel;

k) Um representante da Aflorestaçores – Associação Florestal dos Açores;

l) Um representante das associações ou clubes de pesca em águas interiores, com sede ou delegação na Ilha de São Miguel.

6 - Os membros da equipa técnica a que se refere o n.º 4 participam, sem direito a voto, nas reuniões do grupo de trabalho previsto no ponto anterior.

7 - O Plano de Ação para a Conservação da Reserva Natural da Lagoa do Fogo deve estar concluído no prazo máximo de dezoito meses, contados a partir da data da primeira reunião do grupo de trabalho a que se refere o n.º 5.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Furnas, em 2 de julho de 2018. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.